



**VI CONFERÊNCIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Texto Base
e
Orientações Gerais**

TEMA:

**“PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS –
POR UMA POLÍTICA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE”**

Brasília – DF – 12 a 15 de dezembro de 2005

PARTE I

TEXTO BASE

1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

No ano em que se comemora 15 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, é mais do que oportuno ressaltar a importância histórica que assumiu o movimento social brasileiro durante a Assembleia Nacional Constituinte, cuja atuação culminou com a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal, em 1988, e com a promulgação do Estatuto em 1990.

É surpreendente, no entanto, que, 15 anos depois da promulgação de uma das leis mais avançadas do planeta, ainda se observe um importante descolamento entre o que é por ela preconizado e as práticas adotadas. Persistem, no dia-a-dia, situações que variam entre a doutrina da situação irregular e a **Doutrina da Proteção Integral**, entre as violações e a efetiva garantia de direitos.

Da mesma forma que a sociedade organizada desempenhou um papel fundamental no estabelecimento do novo marco legal, espera-se que, pelo seu grande poder de mobilização e articulação, possa contribuir para a definitiva mudança de comportamento e apropriação dos novos paradigmas por parte do Estado e de todos os segmentos da sociedade brasileira.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao deliberar sobre a **VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, elege como tema **“Participação, Controle Social e Garantia de Direitos – Por uma Política para a Criança e o Adolescente”**, e propõe uma reflexão nacional com a sociedade e com o governo com o objetivo de reconhecer, valorizar e, sobretudo, promover a ampliação da participação e do controle social e do apoio institucional, para a consolidação do princípio da **Prioridade Absoluta**, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao eleger os objetivos da VI Conferência Nacional, o CONANDA explicita sua crença na necessidade de que a realização das Conferências em todos os âmbitos se pautem de acordo com o tema proposto, qualificando as discussões e conferindo maior legitimidade aos encaminhamentos e às deliberações em nível nacional.

Com a finalidade de incentivar o debate de algumas questões nos níveis municipais e estaduais/distrital e de enriquecer as discussões da etapa nacional, o CONANDA elegeu três temas específicos que serão tratados na VI Conferência Nacional, e que seguem como sugestão de inclusão na programação das demais Conferências.

2 - OBJETIVO GERAL

Ampliar a participação e o controle social na efetivação da política para a criança e o adolescente.

3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e o adolescente.
- Identificar estratégias mais eficientes e qualificadas de intervenção da sociedade, capazes de promover mudanças de maior impacto na situação da infância e da adolescência no Brasil.
- Promover e qualificar a efetiva participação de crianças e adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas.
- Estimular a participação da sociedade no processo de elaboração e controle do orçamento voltado para o segmento infante-juvenil.
- Inserir, na agenda das políticas públicas, temas referentes à promoção da igualdade e da valorização da diversidade.

4 – TEMAS ESPECÍFICOS

4.1 - O papel da Sociedade e do Estado na formulação, execução e monitoramento de uma política para a criança e o adolescente.

Desde o advento da Constituição Federal de 1988, a participação deixou de ser um fenômeno à margem da legislação para constituir-se um dos pilares da nova democracia brasileira. Após 20 anos de regime ditatorial, a grande conquista do povo brasileiro foi o **Poder Participativo** que consiste na experiência da co-gestão, ou seja, a sociedade organizada é chamada a participar na formulação das políticas públicas e no controle das ações governamentais. E isto porque a população deve participar ativamente na construção de um país cidadão, ficando evidente que o Governo não deve gerenciar sozinho.

O sistema federativo brasileiro tem como principal pilar de sustentação os **municípios**. Este reconhecimento ocorreu no dia 5/10/88, com a promulgação da Carta Magna. Desta forma, o desafio posto à população, hoje mais do que nunca, é exercer o direito de participar. E como isto deve acontecer? Primeiramente, conhecendo a realidade do seu município. Não se alienar e, sim, buscar discutir o que precisa e o que pode ser feito com o apoio das organizações representativas da população. O interesse em participar é a mola mestra na busca de soluções porque atrai outras pessoas de fora da administração pública, com novas visões e metas que contribuirão para uma gestão conjunta. Ao exercer o poder participativo, a população torna-se mais realista, passa a compreender melhor porque certas coisas não foram possíveis, a valorizar aquilo que efetivamente deu certo, a identificar eventuais omissões e a intervir de forma mais qualificada na superação dos problemas.

A relação entre as esferas que compõem o modelo federativo brasileiro é extremamente complexa, uma vez que tem implicações diretas na governabilidade. Isto influencia negativamente a construção de uma política pública nacional que defina adequadamente os papéis dos entes federativos, evitando, por um lado, a sobreposição de ações e, por outro, que áreas fundamentais fiquem, sem tratamento. Assim sendo, a participação social ganha um papel fundamental para exigir dos vários entes uma política mais consistente e com uma definição clara das atribuições de cada um.

A co-responsabilidade da **Sociedade & Estado** representa o grande desafio na formatação do Estado Democrático de Direito. Exercer a democracia implica, num só tempo, consenso e divergência de idéias. Quanto maior o número de pessoas engajadas nas discussões e deliberações das políticas públicas dos municípios, mais ampla e clara será a consciência dos destinos da coletividade, em especial, ao asseguramento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, cumprindo-se assim os ditames da **Doutrina da Proteção Integral**, preconizada pela Constituição Federal, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que, em sua essência, assevera a condição de sujeito de direitos/deveres e de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Para tanto, a participação se faz necessária porque, se bem entendida e exercida, colocará na pauta do município a **prioridade absoluta**.

O surgimento dos Conselhos de Direitos (Nacional, Distrital, Estadual e Municipal), bem como dos Conselhos Tutelares, é prova inequívoca da dimensão participativa da democracia brasileira. Pode-se dizer que o Estatuto da Criança e do Adolescente é a primeira Lei Ordinária do país, de função jurídico-social, que se preocupou em chamar a sociedade para tomar pulso da situação e dela fazer parte como membro responsável para encontrar as soluções para tantos problemas que afligem as crianças e os adolescentes brasileiros. E este contingente populacional precisa de políticas públicas eficazes que sejam formuladas, executadas e monitoradas paritariamente pelos representantes dos governos e da sociedade civil integrantes dos Conselhos de Direitos. E exercer harmoniosamente o papel de deliberar e controlar as políticas é o mote que deve estar na ordem do dia dos 5.561 municípios brasileiros. A solução está na base. É lá que se conhece melhor a realidade. É no município que crianças e adolescentes nascem, crescem, buscam saúde, educação, alimentação, moradia, convivência familiar e comunitária, respeito, dignidade, liberdade,

cultura, lazer, a fim de serem protegidos contra toda forma de negligência, crueldade, violência e opressão. Daí a importância do papel da família, da sociedade e do Estado.

Somente a união de esforços entre Sociedade e Estado será capaz de produzir uma política nacional para a população infanto-juvenil. E é isto que fará a diferença para a conquista de um país melhor, um país que todos queremos, tendo a paz como principal balizador da Cidadania.

4.2 - A Participação Social na Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização do Orçamento Público.

Atendendo aos anseios da Sociedade Brasileira, que reivindicou mecanismos de descentralização do poder, nasce um novo **modelo de democracia participativa** – e não meramente representativa – que estabelece o direito-dever da sociedade de influenciar e controlar as decisões governamentais, por meio da sua participação na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (art. 204, inc. II, da Constituição Federal).

A participação ativa de todos os cidadãos no processo de implementação desse novo modelo é garantida, em grande parte, por meio dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos demais conselhos setoriais. Vale ressaltar a importância da participação dos Conselhos Tutelares, que têm como umas das atribuições “*assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente*” (art. 136, inciso IX, do Estatuto).

O período de realização das Conferências Municipais é estrategicamente oportuno para a abordagem de algumas questões relacionadas à elaboração do Plano Plurianual- PPA - e das peças orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e Lei Orçamentária Anual - LOA), instrumentos imprescindíveis para a efetivação de políticas públicas mais justas e eficazes para crianças e adolescentes.

No âmbito do município, o Conselho de Direitos deverá coordenar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento. O Plano Municipal de Atendimento é o documento que, baseado nos diagnósticos apurados pelos conselheiros, por meio de um amplo processo de debates, indica as principais demandas da área da criança e do adolescente, em todos os setores (saúde, educação, assistência social, direitos humanos etc.), indicando as áreas e serviços de maior carência no município. O Plano Municipal, como documento propositivo, deve subsidiar a elaboração do PPA, da LDO e da LOA.

Os Fundos para a Infância e a Adolescência são instrumentos criados para incrementar, de forma complementar, o orçamento dos programas, projetos e ações voltadas para o fortalecimento da Política Municipal de Atendimento.

O fortalecimento da gestão dos Fundos, de responsabilidade dos respectivos Conselhos, deve ser prioridade no planejamento em todos os níveis. Embora os Conselhos não sejam órgãos executores do orçamento dos Fundos, tem o poder de deliberação com relação à destinação e aplicação dos seus recursos. Sendo assim, os conselheiros devem ter um apropriado conhecimento das normas e procedimentos que regem o orçamento público, relacionadas à execução e prestação de contas.

Outra possibilidade importante para o fortalecimento da gestão dos Fundos é a capacidade dos Conselhos de captar recursos financeiros por meio da doação incentivada (1% do Imposto de Renda sobre o lucro real de pessoas jurídicas e 6% do imposto de renda devido de pessoas físicas).

Além de conhecer a legislação que possibilita e normatiza a renúncia fiscal, os Conselhos devem buscar novas formas de negociação, principalmente com empresas públicas e privadas, promovendo uma maior participação desse segmento no acompanhamento da destinação dos recursos e no resultado dos programas, projetos e ações apoiadas.

Outro importante instrumento para a garantia do atendimento **da prioridade absoluta** é denominado “Orçamento Criança e Adolescente”. *O Orçamento Criança e Adolescente é um*

“conjunto de atividades e projetos previstos em orçamentos públicos que se destinam, exclusivamente ou prioritariamente, a crianças e adolescentes” (IPEA).

Este instrumento tem a finalidade de identificar todas as ações governamentais presentes nas leis orçamentárias, destinadas à criança e ao adolescente, evidenciando, portanto, o grau de prioridade dado ao segmento. O Orçamento Criança e Adolescente permite à sociedade um monitoramento mais eficaz do fluxo de recursos, contribui para a avaliação da gestão dos programas e dos seus resultados, além de demonstrar eventuais superposições ou omissões.

É importante que se esclareça que o “Orçamento Criança e Adolescente” não é um orçamento paralelo aos orçamentos públicos (que são únicos). Trata-se de uma peça por meio da qual se pode evidenciar e especificar qual o montante de recursos referente às ações destinadas “*exclusiva ou prioritariamente*” à criança e ao adolescente.

O “Orçamento Criança e Adolescente” pode ser organizado por meio de uma ampla participação de membros do Poder Executivo, do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e de outras organizações, mobilizados e articulados pelo Conselho Municipal.

O PPA é um dos principais instrumentos de consulta para a elaboração do Orçamento Criança.

4.3 – A participação social na promoção da igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e procedência regional.

Os movimentos sociais são os principais responsáveis pela luta em prol da garantia dos direitos de alguns segmentos historicamente vulnerabilizados pela discriminação e pela exclusão, em relação aos quais os indicadores de iniquidade são mais alarmantes. Trata-se da promoção da igualdade e da valorização da diversidade com relação às questões de gênero, raça, etnia, portador de deficiência, orientação sexual e situações regionais (a exemplo das comunidades ribeirinhas).

Nesse cenário, depara-se com situações extremas de violações de direitos que nos impõem grandes desafios. Como enfrentar as relações de poder expressas entre homens e mulheres que têm historicamente colocado as mulheres num lugar de subordinação? Como garantir, por exemplo, os direitos de uma menina ou adolescente negra, portadora de deficiência, residente em um Quilombo? Como garantir os direitos da criança e do adolescente índio? Como abordar a orientação sexual dos nossos jovens? Como incluir essa discussão nas agendas do governo e da sociedade?

É imprescindível identificar os fatores que fazem com que as **crianças e adolescentes negros** sejam um grupo especialmente vulnerável e intervir com políticas públicas reparadoras em todos os aspectos da vida social. Esta enorme tarefa não deve contar apenas com a ação do Estado. A participação da sociedade é imprescindível na elaboração de propostas que visem à redução da desigualdade fundadas em critérios raciais, bem como no controle das ações.

A implementação de políticas públicas inclusivas deve ser o meio utilizado pelos governos em todos os níveis para promover a igualdade e a valorização da diversidade brasileira.

No Brasil, nos últimos anos, foram apresentados estudos que apontam que a população infanto-juvenil alcança a cifra de 61 milhões, representando 35,9% do total da população do país. Desse total de crianças e adolescentes, 29 milhões são negras¹.

Segundo o Mapa de Indicativos da Criança e do Adolescente, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2004², 57,80 % das crianças e adolescentes que exercem trabalho infantil são negras, o que corresponde a 1.724.462 pessoas. Quando se analisam as cifras segundo as faixas etárias têm-se que entre 5 a 9 anos de idade, 56,7% das crianças que trabalham são negras, enquanto na faixa de 10 a 15 anos, os negros trabalhadores representam 57,91%.

¹ Dados apresentados na palestra da Prof^a Flávia Piovesan, contidas nos Anais da V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, data 1 a 5 de /12/2003, Brasília/DF

² Ministério do Trabalho e Emprego: *Mapa de Indicativos da Criança e do Adolescente*. Brasília, 2004.

No que se refere às comunidades remanescentes de quilombos, metade das famílias quilombolas vive em condições precárias e, conseqüentemente, as crianças e adolescentes necessitam de maior atenção às suas necessidades, levando em consideração as especificidades históricas e culturais. O problema do acesso a bens e serviços é pior que em outras comunidades pois, além de compartilhar as carências da população mais pobre dos países, convivem com situações como a falta de registro de nascimento e de outros documentos civis, inacessibilidade à serviços de saúde, escola, saneamento básico e outros.

Aliado a esses fatores está o fenômeno do racismo, que viola substancialmente os direitos humanos das crianças e adolescentes negras e quilombolas. Como é conhecido, desde a época da escravidão, construiu-se uma escala hierarquizada das pessoas em função de determinados traços físicos e biológicos que determinaram um tratamento diferenciado para os vários grupos humanos que povoavam o país, justificando as relações de dominação com as supostas diferenças biológicas.

Neste momento, é importante analisar as diferentes formas de discriminação e dominação entre os sexos, muitas vezes protegidas pelo espaço doméstico, presentes no cotidiano, tais como: o tráfico de mulheres, o tratamento diferenciado no mercado de trabalho, a violência e o abuso sexual, dentre outras questões. Mulheres, cada vez mais meninas, são recrutadas para o trabalho doméstico ou para a exploração sexual comercial³, situação agravada pelo turismo sexual.

Muitas das discriminações são crimes tipificados pela legislação brasileira, mas que continuam a ocorrer de forma banalizada, ultrajando a dignidade humana.

Para a efetivação dos direitos das mulheres é necessário que ocorram transformações capazes de modificar as estruturas sociais e de fomentar um novo modelo de desenvolvimento, baseado em relações de igualdade nos campos político, econômico, social e cultural.

Outra situação preocupante diz respeito à **criança e ao adolescente portador de deficiência**. Entre crianças e adolescentes com deficiência, na faixa de 7 a 14 anos, encontra-se taxa de escolarização de cerca de 10 pontos percentuais abaixo da população em geral, reduzindo-se para 61% quando se trata de pessoa com deficiência física permanente (94,9% é a taxa de escolarização da população na faixa de escolaridade obrigatória sem deficiência).

Na faixa etária de 0 a 14 anos, encontra-se 4,3% de crianças e adolescentes com deficiência e este número é maior entre crianças que estão em famílias com renda abaixo de meio salário mínimo. Ainda se compararmos a população de raça branca e raça negra, a deficiência é maior no segundo grupo, o que significa duplo fator de exclusão social.

Com relação às **crianças e adolescentes indígenas**, o Brasil abriga, em seu território, uma gama de aproximadamente 215 povos indígenas, falantes de 180 línguas e inúmeros dialetos, distribuídas em todas as suas regiões geográficas. Totalizam uma população de 374.000 pessoas, correspondendo a 0,2% da população brasileira, sendo que 50% encontram-se na faixa etária abaixo dos 18 anos de idade. Esta população encontra-se distribuída em 589 terras indígenas que correspondem a 11,96% do território nacional (21% na Amazônia Legal brasileira composta de terras indígenas).

Algumas aldeias, principalmente aquelas que estão próximas a cidades, sofrem ameaças constantes e de longa duração, o que interfere no desenvolvimento das crianças e adolescentes que vivem nestas áreas, ocasionando problemas como a desnutrição, diarreia e broncopneumonia, dentre outras. Além disso, diante de uma realidade resultante das condições socioeconômicas em que vivem as comunidades, observa-se maior migração de famílias indígenas para as cidades, gerando outros problemas, como o alcoolismo, a prostituição, a gravidez indesejada, o uso de drogas, a ocorrência de violência sexual, obrigando crianças e adolescentes a vivenciarem experiências negativas, expostas à violência física e psicológica dentro de seus próprios domicílios.

Esse quadro influi diretamente sobre as condições de vida das crianças e adolescentes indígenas, sendo, portanto, objeto de ações diferenciadas por parte do Estado na garantia da proteção integral das crianças e adolescentes das comunidades indígenas.

³ Situação demonstrada na pesquisa PESTRAF, realizada pelo CECRIA em 2003

A Constituição de 1988 assegurou aos índios o direito de permanecerem índios, isto é, de permanecerem eles mesmos, com suas línguas, culturas, crenças e tradições. Para a formulação de uma política pública de direitos da criança e do adolescente indígena, além das garantias do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve-se levar em consideração as normativas destinadas às populações indígenas, permeadas pelo pleno reconhecimento, respeito e exercício de suas culturas.

Quanto à **orientação sexual**, a mobilização do movimento homossexual brasileiro vem atuando nas áreas de saúde, educação e justiça para o enfretamento da situação de discriminação e marginalização em que foram colocados no seio da sociedade os gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais.

Para o enfretamento da discriminação pela orientação sexual infanto-juvenil é necessária a formulação de políticas públicas que contemplem a realização de estudos e pesquisas visando à prevenção da discriminação e homofobia nas escolas e a capacitação de profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes.

Para combater, na prática, a exclusão e a violação dos direitos humanos nas situações referidas, é necessário se pensar no direito à diferença, à igualdade e ao respeito à diversidade, levando-se em consideração as especificidades e as vulnerabilidades que envolvem a realidade das crianças e dos adolescentes brasileiros.

PARTE II

ORIENTAÇÕES GERAIS

05 – DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

A VI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolver-se-á nos níveis Municipal, Estadual/Distrital e Nacional, conforme detalhamento e prazos a seguir.

ETAPAS	DETALHAMENTO	PERIODO
Conferências Municipais	Por município individualmente ou por grupos de municípios de uma mesma região.	Até 18 de julho de 2005
Conferências Estaduais/Distrital	Cabe ao Conselho Estadual/Distrital definir a participação dos delegados municipais	Até 17 de outubro de 2005
Conferência Nacional	Participação definida conforme critérios estabelecidos no item 06	de 12 a 15 de dezembro de 2005

Para realização da VI Conferência Nacional, os Conselhos Estaduais/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão encaminhar ao CONANDA até o dia 07 de novembro:

- Relatório de suas Conferências; e
- Relação dos delegados titulares com seus respectivos suplentes constando o nome completo e o número do documento de identificação.

06 – DOS PARTICIPANTES DA VI CONFERENCIA NACIONAL

Os participantes da VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente serão divididos nas categorias de delegados e de convidados.

6.1. DOS DELEGADOS

Os delegados à VI Conferência Nacional terão direito a voz e voto e deverão ser eleitos nas Conferências estaduais/distrital.

Os conselheiros do CONANDA, titulares e suplentes, são delegados natos à VI Conferência Nacional, com direito a voz e voto.

6.2. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DELEGADOS:

O CONANDA definiu o número mínimo de vinte e dois (22) delegados por Estado/Distrito, assim distribuídos:

- . 2 (dois) Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- . 6 (seis) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- . 4 (quatro) Conselheiros Tutelares;
- . 2 (dois) representantes de órgãos governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- . 2 (dois) representantes de entidades não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- . 2 (dois) representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- . 4 (quatro) adolescentes.

Além do número mínimo de delegados adultos (18) por Estado, haverá um acréscimo com base na população de cada Unidade na proporção de mais um delegado para cada 500.000 habitantes, conforme tabela anexa. As vagas acrescidas pelos critérios adotados para as unidades federadas deverão obedecer à paridade e a proporcionalidade dos seguimentos indicados acima.

Recomenda-se que as Conferências Municipais adotem os mesmos critérios de proporcionalidade e paridade na escolha de seus delegados.

Quanto ao critério de representação de delegado adolescente na VI Conferência Nacional, considerou-se o percentual populacional adolescente de cada unidade da federação multiplicado pelo valor de delegados adultos encontrados, conforme tabela anexa.

Os delegados da segunda etapa - de âmbito estadual/distrital devem ter participado da etapa municipal. Do mesmo modo, os delegados da etapa nacional devem ter participado da etapa estadual/distrital, à exceção dos conselheiros do Conselho Nacional.

6.3. DA PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES

O CONANDA decidiu-se pela participação dos adolescentes na categoria de delegado, seguindo os mesmos critérios adotados na V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme tabela anexa.

Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o art. 2º da Lei Nº 8069/90.

A representação de delegados adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos e vice-versa. Portanto, a unidade da federação que não tiver participação de adolescentes desde o âmbito municipal, não poderá enviar delegados adolescentes à VI Conferência Nacional.

Seguindo a forma de participação do adolescente delegado na V Conferência, não está prevista a realização de conferência lúdica em nível nacional. Embora esta seja uma decisão soberana de cada Conselho, recomenda-se a realização de uma única conferência oficial.

As conferências municipais poderão ser precedidas de encontros preparatórios com os adolescentes, abordando os temas que serão discutidos durante a conferência oficial.

6.4. DOS SUPLENTE DE DELEGADOS

Cada unidade da federação deverá eleger suplentes até o mesmo número dos delegados, observada a paridade e a representação dos seguimentos. Na substituição será observada a categoria do titular.

O suplente só participará da VI Conferência na ausência do respectivo titular.

A substituição do delegado titular pelo suplente deverá ser comunicada oficialmente pelo Conselho Estadual/Distrital ao CONANDA, até o dia 05 de dezembro de 2005.

Por motivo nenhum será feito o credenciamento de delegados suplentes após a data limite para a substituição de titular por suplente.

6.5. DOS CONVIDADOS:

Os Conselhos Estaduais/Distrital poderão convidar seis (06) representantes por unidade da federação, que terão direito a voz na VI Conferência Nacional, assim distribuídos:

- .1 Juiz (a) da Vara da Infância e da Juventude;
- .1 Promotor (a) de Justiça da Vara da Infância e Juventude;
- .1 Delegado (a) da Infância e da Juventude;
- .1 Secretário (a) de Estado do órgão ao qual o Conselho está vinculado administrativamente;
- .1 Defensor (a) Público da Vara da Infância e Juventude; e
- .1 Parlamentar do Poder Legislativo Estadual/Distrital;

A lista de convidados deverá ser encaminhada ao CONANDA até o dia 20 de outubro de 2005.

A eventual substituição de um convidado deverá ser comunicada ao CONANDA, desde que dentro da mesma categoria, até 05 de dezembro de 2005.

O CONANDA convidará ainda representantes de órgãos e organismos nacionais e internacionais.

7 DA CONVOCAÇÃO DAS ETAPAS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS

A convocação deverá ser feita pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua realização seguindo critérios próprios.

A convocação da Conferência deverá ser publicizada na imprensa oficial e/ou nos meios de comunicação local, devendo ser explicitado o objetivo, o local e a data de realização, composição da Comissão Organizadora e responsabilização político-financeira do evento.

8 DA PREPARAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

A partir do ato administrativo de Convocação da Conferência Municipal, Estadual/ Distrital deve ser constituída a Comissão Organizadora do evento, que definirá a normatização das condições de inscrição e credenciamento dos delegados, metodologia, local e data de realização, programação e Regimento Interno.

Cada Conferência deverá contar com um Regimento Interno, cuja proposta preliminar deverá ser elaborada pela Comissão Organizadora e aprovada no início da Conferência pelo plenário.

Regimento Interno é um conjunto de normas e critérios que irão nortear os trabalhos da Conferência. Recomenda-se que no mesmo conste os seguintes pontos: objetivo, temário, local, data, horário, metodologia, quem promove e realiza a conferência, quem participa e em que condições.

ANEXO - DE DELEGADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Brasil/Regiões e Unidades da Federação	População em 2004	% população Adolescente	Delegados adultos	Delegados Adolescentes	Total de Delegados
BRASIL	181.581.024	12,46	849	220	1069
REGIÃO NORTE	14.373.260	14,94%	155	51	206
Rondônia	1.562.085	13,86%	21	7	28
Acre	620.634	14,42%	19	7	26
Amazonas	3.148.420	14,49%	24	7	31
Roraima	381.896	14,24%	19	7	26
Pará	6.850.181	14,55%	32	9	41
Amapá	547.400	16,14%	19	7	26
Tocantins	1.262.644	14,43%	21	7	28
REGIÃO NORDESTE	50.427.274	15,77%	263	74	337
Maranhão	6.038.285	15,77%	30	9	39
Piauí	2.977.259	15,12%	24	8	32
Ceará	7.976.563	13,79%	34	9	43
Rio Grande do Norte	2.962.107	13,62%	24	7	31
Paraíba	3.551.569	13,82%	25	7	32
Pernambuco	8.323.911	13,32%	35	9	44
Alagoas	2.980.910	13,79%	24	7	31
Sergipe	1.934.596	13,92%	22	7	29
Bahia	13.682.074	14,46%	45	11	56
REGIÃO SUDESTE	77.374.720	11,36%	227	42	269
Minas Gerais	18.993.720	12,21%	56	11	67
Espírito Santo	3.352.024	12,61%	25	7	32
Rio de Janeiro	15.203.750	10,31%	48	9	57
São Paulo	39.825.226	11,32%	98	15	113
REGIÃO SUL	26.635.629	11,49%	107	24	131
Paraná	10.135.388	11,80%	38	8	46
Santa Catarina	5.774.178	11,86%	30	8	38
Rio Grande do Sul	10.726.063	11,04%	39	8	47
CENTRO-OESTE	12.770.141	12,36%	97	29	126
Mato Grosso do Sul	2.230.702	12,50%	22	7	29
Mato Grosso	2.749.145	13,11%	23	7	30
Goiás	5.508.245	12,17%	29	8	37
Distrito Federal	2.282.049	11,87%	23	7	30

Fonte: PNAD projeção populacional para 2004.